



<b>PROCESSO</b>	<b>PROTOCOLO SICCAU 2119662/2024</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>DIVERSOS</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>REGISTRO PROVISÓRIO DE PROFISSIONAIS</b>

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

O Coordenador da Comissão de Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) FLÁVIA DE LACERDA BUKZEM relator (a) do presente processo.

Goiânia, 12 de julho de 2024.

Flávia de Lacerda Bukzem  
CONSELHEIRA TITULAR  
PRESENTE DECANAL



<b>PROCESSO</b>	<b>PROTOCOLO SICCAU 2119662/2024</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>DIVERSOS</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>REGISTRO PROVISÓRIO DE PROFISSIONAIS</b>
<b>DATA</b>	<b>12 DE JULHO DE 2024</b>

### **RELATÓRIO E VOTO**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CEF-CAU/GO, reunida ordinariamente no dia 12 de julho de 2024, apreciou o processo nº 2119662/2024, que versa sobre solicitação de cálculo de tempestividade da Faculdade Una de Catalão – UNA.

De mais a mais, informe-se que o Faculdade Una de Catalão graduou sua primeira turma do curso de Arquitetura e Urbanismo em 18/08/2022, conforme lista de colação enviada pela IES. Em consulta ao E-MEC identificou-se que o referido curso possui autorização para funcionamento e ainda não tem reconhecimento pelo Ministério da Educação;

Ato sequente, a Área Técnica realizou o encaminhamento de solicitação para análise da tempestividade da IES pela CEF/BR através do e-mail da referida comissão.

Em resposta, a COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR ponderou, através da DELIBERAÇÃO Nº 014/2023 – CEF-CAU/BR, dentre outras questões, a autorização para o CAU/UF realizar o registro provisório de egressos nos casos de cálculo de prazo para protocolo do pedido de reconhecimento intempestivo, nos termos dos normativos vigentes, diante da presunção de legitimidade do documento emitido pela IES.

A DELIBERAÇÃO Nº 014/2023 – CEF-CAU/BR considerou que a Universidade UNA Catalão não estava apta ao cálculo de tempestividade e negou a autorização do registro profissional dos seus egressos.

Em resposta ao indeferimento do pedido, a Universidade UNA Catalão enviou e-mail de solicitação de revisão da decisão em 02/08/2023 anexando novas documentações.

Ato sequente, a COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR ponderou, através da DELIBERAÇÃO Nº 048/2023 considerou intempestivo o cálculo de reconhecimento da Faculdade Una Catalão, mas **autorizou** o registro em caráter provisório, até a publicação da portaria de reconhecimento do curso, em razão da presunção de legitimidade do documento emitido pela IES.

Dito isso, a ATEC, em inspeção do ato expedido pela CEF-CAU/BR, emitiu DESPACHO ATEC 035/2024 informando que os interessados listados no referido ato apresentaram solicitação de registro no CAU/GO munida de toda documentação necessária para tanto, nos termos da Resolução CAU/BR nº 18, e que a colação de grau foi confirmada pela IES através do envio de documentação comprobatória em anexo ao protocolo. Após, solicitou a análise e o julgamento desses pedidos pela Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/GO quanto ao registro profissional requerido pelos interessados.

**É o relatório. Passo ao voto.**



Após análise do processo e com base nas Resoluções nº 18/2012 e 32/2012, que dispõem sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências e na Deliberação CEEFP/GO nº 36/2017.

Considerando que os interessados apresentaram a documentação exigida nas citadas resoluções;

Considerando que as informações constantes na documentação apresentada pelos profissionais confirmam a graduação no curso de Arquitetura e Urbanismo em Instituições de Ensino Superior no país;

Considerando que a verificação dos diplomas e certificados junto às Instituições de Ensino foi realizada;

Considerando o teor da DELIBERAÇÃO Nº 048/2023 – CEF-CAU/BR;

Considerando o teor do DESPACHO ATEC 007/2024.

VOTO pela homologação dos pedidos de registro provisório dos seguintes profissionais:

LUCAS MICHAEL REINALDO DE OLIVEIRA

*Flávia de L. Burkzen*  
**CONSELHEIRO RELATOR**

Comissão de Ensino e Formação Profissional



<b>PROCESSO</b>	<b>PROTOCOLO SICCAU 2119662/2024</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>DIVERSOS</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>REGISTRO PROVISÓRIO DE PROFISSIONAIS</b>
<b>DATA</b>	<b>12 DE JULHO DE 2024</b>

**FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO**

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino e Formação:

<b>Conselheiro Titular / Suplente</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Voto (favorável / contra / abstenção)</b>
Flávia de Lacerda Bukzem (titular)	<i>Flávia Bukzem</i>	FAVORÁVEL
Celina Fernandes Almeida Manso (suplente)	<i>Quanso</i>	favorável



<b>PROCESSO</b>	<b>PROTOCOLO SICCAU 2119662/2024</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>DIVERSOS</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>REGISTRO PROVISÓRIO DE PROFISSIONAIS</b>
<b>DELIBERAÇÃO N.º 028/2024 CEF - CAU/GO</b>	

A Comissão de Ensino e Formação do CAU/GO, em sua reunião ordinária, realizada em 12/07/2024, apreciando o processo nº 2119662/2024, que versa sobre registro provisório de profissionais que apresentaram diploma de graduação no Curso de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade Una de Catalão, e em obediência à determinação apresentada pela CEF-CAU/BR através da DELIBERAÇÃO N.º 048/2023 – CEF-CAU/BR;

Considerando que os interessados apresentaram a documentação exigida nas citadas resoluções;

Considerando que as informações constantes na documentação apresentada pelos profissionais confirmam a graduação no curso de Arquitetura e Urbanismo em Instituições de Ensino Superior no país; considerando que a verificação dos diplomas e certificados junto às Instituições de Ensino foi realizada; considerando que foram cumpridos todos os requisitos das Resoluções supracitadas,

**DELIBEROU:**

1 – VOTO pela homologação dos pedidos de registro provisório dos seguintes profissionais:

LUCAS MICHAEL REINALDO DE OLIVEIRA

Goiânia, 12 de julho de 2024.

  
Flávia de Lacerda Bukzem  
(titular)

  
Celina Fernandes Almeida Manso  
(suplente)